



Número: **0800049-77.2024.8.10.0045**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal de Imperatriz**

Última distribuição : **06/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTORIDADE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTORIDADE)			
JEFFERSON OLIVEIRA BOMJARDIM (AUTOR DO FATO)		JEFFERSON OLIVEIRA BOMJARDIM (AUTOR DO FATO)	
FABRICIO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)		PEREIRA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR DO FATO)	
PEREIRA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR DO FATO)			
LUIS MATIAS GUEDES (AUTOR DO FATO)		LUIS MATIAS GUEDES (AUTOR DO FATO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
121063783	06/06/2024 18:49	Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença	Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença

JECRIM – Juizado Criminal de Imperatriz

COMPLEXO JURÍDICO, localizado à Rua Arturus, s/nº, Parque Senharol,

CEP nº 65.914-000, ao lado da Faculdade FACIMP WYDEN Imperatriz/Maranhão. / FONE: (99) 3524-7155 / 3524-6801 / Whatsapp 99 99989-6126 EMAIL: juizcrim1_itz@tjma.jus.br

Proc. Nº **0800049-77.2024.8.10.0045 -PJe**

Incidência: **Artigo 46, parágrafo único, da Lei n.º9.605-98** Assunto Processual: [Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira]

ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Audiência Tipo Tipo: Preliminar Sala: Sala de Audiências do Juizado Criminal de ITZ Data: 06/06/2024 Hora: 09:30

LOCAL: Sala de Audiências do Juizado Criminal 01 – VIDEOCONFERÊNCIA

Presentes:

CONCILIADOR: Carlos Gonçalves Pereira

PROMOTOR DE JUSTIÇA: JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

Autor(a)(es) do Fato: JEFFERSON OLIVEIRA BOMJARDIM(011.616.333-08); **Telefone: (99) 98412-1017**

Defensor(a) Dativo(a) o(a) Dr(a) Dr. Fabrício Alves de Sousa, OAB/MA 14.514, telefone 99-8416-6363,

AUSENTE:

AUTOR DO FATO: LUIS MATIAS GUEDES

Iniciada a audiência, os presentes foram alertados que a mesma será gravada por meio eletrônico, nos termos do ato que regulamenta a realização de audiências por videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 22/2020 – CGJMA). Também foram comunicados que o Conciliador do Juizado Especial Criminal conduzirá a audiência, sob a supervisão remota judicial do Juiz de Direito (art. 73 da Lei nº 9.099/95).

Manifestação do Ministério Público: “MM. Juiz, o Ministério Público propõe ao autor do fato JEFFERSON OLIVEIRA BOMJARDIM como forma de COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS AMBIENTAIS, o pagamento de **R\$ 10.200,00** (dez mil, e duzentos reais), devendo tal valor ser depositado na conta que é titular o Fazenda Esperança, CNPJ nº 48.555.775/0126-70, destinado ao Projeto de Construção de um viveiro de mudas de árvores nativas e frutíferas da Obra Social Nossa Senhora da Glória, da Igreja Católica de Imperatriz, com depósito na Conta Corrente nº 115000-6, Agência 3280-8, Banco do Brasil, a ser pago em **05 (cinco) parcelas iguais de R\$2.040,00** (dois mil e quarenta reais) com vencimento para os dias 06.07.2024, 06.08.2024,



06.09.2024, 06.10.2024 e a derradeira em 06.11.2024, a título de TRANSAÇÃO PENAL o pagamento de prestação pecuniária no valor de **02 (dois) salários mínimos no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**, a ser pago em **02 (duas) parcelas** iguais de R\$ 1.412,00(um mil e quatrocentos e doze reais) com vencimento para os dias 06 .12.2024, e a derradeira em 06.01.2025, devendo a referida quantia ser depositada em conta de titularidade deste juizado com pagamento via boleto bancário, sendo que valores posteriormente serão repassados às entidades previamente cadastradas”. Promotor de Justiça.

Manifestação do(s) autor(es) do fato: “Considerando a orientação do(a) meu(minha) advogado(a), concordo com a proposta de transação penal **para pagamento de prestação pecuniária**, conforme proposta do Ministério Público.”

REQUERIMENTO DA DEFESA: O autor do fato JEFFERSON OLIVEIRA BOMJARDIM(011.616.333-08) declara que assume TODA a responsabilidade criminal a respeito desta incidência penal, e infomra ainda que o Sr Luis Matias Guedes, é um senhor idoso que não sabe do que ocorreu e não teve dolo.

REQUERIMENTO DO MPE: Em relação ao autor do fato LUIS MATIAS GUEDES, o MPE requer vistas dos autos para manifestação, já que nesta audiência foi feito a declaração do autor do fato presente que este assume toda a responsabilidade pela infração penal.

Deliberação do Conciliador: Ante a celebração de acordo entre as partes e requerimento das partes, encaminho a proposta ao MM. Juiz titular deste juizado para apreciação (art. 76. §3º, da Lei nº 9.099/95). *Carlos Gonçalves Pereira. Conciliador Judicial.*

SENTENÇA: “Cuida-se de T.C.O. que narra a(s) conduta(s) tipificada(s) no(s) **artigo 46, parágrafo único, da Lei n.º9.605-98**, em que figura como autor(a)(es) **JEFFERSON OLIVEIRA BOMJARDIM e LUIS MATIAS GUEDES**, já devidamente qualificado(s). A proposta de Transação Penal formulada pelo Ministério Público foi aceita pelo autor(a) da infração JEFFERSON OLIVEIRA BOMJARDIM(011.616.333-08) e seu(ua) defensor(a), preenchendo os requisitos previstos na Lei nº 9.099/95. Desta forma, homologo a transação penal celebrada entre as partes, em que o(a) suposto(a) autor(a) do fato se compromete a **COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS AMBIENTAIS**, o pagamento de **R\$ 10.200,00** (dez mil, e duzentos reais), devendo tal valor ser depositado na conta que é titular o Fazenda Esperança, CNPJ nº 48.555.775/0126-70, destinado ao Projeto de Construção de um viveiro de mudas de árvores nativas e frutíferas da Obra Social Nossa Senhora da Glória, da Igreja Católica de Imperatriz, com depósito na Conta Corrente nº 115000-6, Agência 3280-8, Banco do Brasil, a ser pago em **05 (cinco) parcelas iguais de R\$2.040,00** (dois mil e quarenta reais) com vencimento para os dias 06.07.2024, 06.08.2024, 06.09.2024, 06.10.2024 e a derradeira em 06.11.2024, a título de TRANSAÇÃO PENAL o pagamento de prestação pecuniária no valor de **02 (dois) salários mínimos no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**, a ser pago em **02 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.412,00**(um mil e quatrocentos e doze reais) com vencimento para os dias 06.12.2024, e a derradeira em 06.01.2025, devendo apresentar o comprovante de pagamento a ser juntado nos autos. **DO PAGAMENTO:** O(a) autor(a) do fato fica advertido(a) que será o responsável pela retirada, até cinco dias antes do vencimento da obrigação, na Secretaria Judicial do JECRIM, dos boletos para pagamento da prestação pecuniária/multa estabelecida. Havendo solicitação, nos casos parcelamento, o primeiro boleto poderá ser enviado junto com a ata desta audiência através do número de Whatsapp do(a) autor(a) do fato. Será enviado no prazo de até 5(cinco) dias o primeiro boleto para pagamento, a emissão dos demais boletos deve ser solicitada presencialmente na Secretaria Judicial ou através do Whatsapp do JECRIM (**99 99989-6126**), até cinco dias antes do vencimento de cada parcela, pelo(a) autor(a) do fato. Este(a) deverá encaminhar para a Secretaria Judicial, através do Whatsapp ou fisicamente, o



comprovante de pagamento, no prazo de até cinco dias após o vencimento da obrigação, para que o documento seja juntado nos autos. Fica o autor advertido de que o não cumprimento da transação penal ensejará a continuidade da persecução penal com o possível oferecimento de denúncia pelo Ministério Público (Súmula Vinculante nº 35 - STF). Tendo em vista a ausência de atuação da Defensoria Pública neste Juizado Especial Criminal, conforme Provimento nº 29/2011 – CGDP/MA. Com base no art. 22, §1º, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), condeno o Estado do Maranhão a pagar os honorários advocatícios do(a) defensor(a) dativo(a) nomeado(a) a(o) denunciado(a), **Dr. Fabrício Alves de Sousa, OAB/MA 14.514**, fixando por equidade o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intime-se a Fazenda Pública. Sem custas judiciais. Publicada em audiência, registre-se. Expeça-se os boletos e encaminhe ao autor(es) do fato e seu advogado(a). Em relação o autor do fato **LUIS MATIAS GUEDES**, defiro os pedidos e, conseqüentemente, abro **vistas ao MPE para manifestação**. Saem os presentes intimados. Intimações necessárias. Certifique-se o cumprimento ou descumprimento da transação penal e, em seguida, voltem-me os autos conclusos. Diligências necessárias. Imperatriz, Quinta-feira, 06 de Junho de 2024 . *Paulo Vital Souto Montenegro. Juiz de Direito Titular.*

ENCERRAMENTO: Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que, para constar, eu Carlos Gonçalves Pereira, Conciliador Judicial, o digitei e subscrevi. Dispensadas as assinaturas das partes e de seus representantes processuais, nos termos do art. 1º, §2º, do Provimento 222020 – CGJ.

Paulo Vital Souto Montenegro

Juiz de Direito Titular do Juizado Criminal

(Assinatura eletrônica via sistema PJe)

